



RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

Mensagem de Lei N.º 025/2025

Rio Branco do Sul, 11 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Eleandro Fontoura Machado

Câmara de Vereadores de Rio Branco do Sul

Rua Domingos Alessandro Nodari, 52

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Casa de Leis o Anteprojeto de Lei n.º 025, de 11 de agosto de 2025, que altera a Lei Municipal nº 1.466 de 2024 e a Lei nº 1.476 de 2025, as quais tratam sobre a estrutura da Administração Pública Municipal, no uso de suas competências legais (art. 61, § 1º, II, alíneas “b” e “e” da Constituição Federal de 1988) e pela Lei Orgânica Municipal (art. 52, II e IV).

JUSTIFICATIVA:

Encaminho, a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o projeto de lei de reestruturação da Administração Pública Municipal mediante alteração da Lei nº 1.466 de 2024 e a Lei nº 1.476 de 2025.

A alteração se faz necessária para reforçar os quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – com o aumento do Departamento de Fiscalização, do Nível III para o Nível II, considerando especialmente a necessidade de manter e aprimorar o Departamento de Arquitetura e Engenharia, responsável pela elaboração dos projetos de infra-estrutura urbana no Município. Como se sabe, Rio Branco do Sul conta com várias obras em andamento, destacando-se o Hospital Municipal (em fase de conclusão, mas ainda demandando grande esforço de fiscalização), três Centros Municipais de Educação Infantil, além da reforma da Casa Lar.



Ainda, para o próximo ano, há previsão de grandes obras para o Município, das quais citamos como exemplos: o novo prédio da Câmara Municipal, que será licitado e fiscalizado pelo Poder Executivo, o CÉU da Cultura, além de muitas outras obras. Como se vê, o volume de trabalho é muito grande e a equipe precisa ser reforçada para que a Administração possa realizar essas obras com o cuidado e com a qualidade que a população merece.

Além disso, propõe-se também a alteração do cargo de Diretor Nível II de Compras e Licitações, para Diretor Nível I; isso se faz importante devido ao grande volume e complexidade das licitações e da necessidade de valorizar a função que é de extrema importância para a gestão.

A outra alteração que se faz pela presente lei é para reforço da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no que diz respeito à manutenção das estradas rurais. Como Vossas Excelências muito bem sabem, uma das grandes tarefas desta gestão é aperfeiçoar os trabalhos de manutenção das estradas rurais. Por essa razão, propõe-se que o Departamento responsável por tal entrega seja dividido em duas unidades: Setor Norte e Setor Sul.

Com essa medida se pretende alcançar melhoria significativa no acompanhamento dos trabalhos, uma vez que a grande extensão das estradas rurais em Rio Branco do Sul é um desafio para a boa prestação do serviço.

Além disso, propõe-se a criação de dois cargos de Chefe de Atividades Administrativas, com o objetivo de reforçar as equipes da Administração Municipal, especialmente o Departamento de Turismo, setor que vem ganhando crescente relevância na pauta de desenvolvimento econômico e cultural do Município. Com o aumento das ações voltadas à valorização do patrimônio natural, histórico e cultural de Rio Branco do Sul — como a organização de eventos, estruturação de roteiros turísticos e fomento ao turismo rural e religioso —, há necessidade de apoio gerencial para dar suporte às demandas administrativas, coordenar atividades com outros setores e garantir maior eficiência na execução dos projetos e programas da área.



RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

Por fim, este Projeto de Lei visa retificar alteração já realizada anteriormente na estrutura: por um erro de digitação, constou na Lei 1.476/2025, a alteração no artigo 3º ao invés do artigo 5º da Lei 1.466/2024.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, **requerendo regime de urgência**, conforme faculta a Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e respeito.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal



RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

PROJETO DE LEI Nº.041/2025

"Altera as Leis Municipais nº 1.466/2024 e a nº 1.476/2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Rio Branco do Sul".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, **KARIME FAYAD**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI do § 7º e os §§ 11 e 15, todos do artigo 5º da Lei nº 1.466, de 2024, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§ 7º (...)

VI – Departamento NII de Fiscalização de Obras de Edificação, vinculado ao Departamento NI de Arquitetura e Engenharia.

(...)

§ 11 Subordinam-se à Secretaria Municipal de Obras Públicas:

I – Departamento NI de Administração;

II - Departamento NI de Pavimentação;

III – Departamento NI de Fiscalização;

IV - Departamento NII de Frotas;

V – Departamento NII de Obras;

VI – Departamento NIII de Conservação das Estradas Rurais – Setor Norte, vinculado ao Departamento NII de Obras;

VII – Departamento NIII de Conservação das Estradas Rurais – Setor Sul, vinculado ao Departamento NII de Obras;

(...)

§ 15 Subordina-se à Secretaria Extraordinária de Compras e Licitações o Departamento NI de Compras e Licitações."

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 1.476/2025 fica retificado e passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º O inciso III do §5º, o inciso I do § 8º, ambos do artigo 5º da Lei nº 1.466, de 2024, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)



RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

§ 5º (...)

III - Departamento NI de Infraestrutura Escolar;

(...)

§ 8º (...)

I - Departamento NI de Proteção Social;”

Art. 3º Fica alterado o Anexo Único à Lei n.º 1.466, de 2024, de tal forma que:

I - para o cargo de Diretor Nível I, Simbologia DAS-1, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento mensal R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), passe a constar o número de 17 vagas.

II - para o cargo de Diretor Nível II, Simbologia DAS-2, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento mensal R\$ 6.000,00 (seis mil reais), passe a constar o número de 13 vagas.

III - para o cargo de Diretor Nível III, Simbologia DAS-3, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento mensal R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), passe a constar o número de 27 vagas.

IV - para o cargo de Chefe de Atividades Administrativas, Simbologia DAI-5, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), passe a constar o número de 27 vagas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul, em 11 de agosto de 2025.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal